LEI No. 312, DE 19 DE SETEMBRO DE 1995

"Altera a Lei no. 255/82, especificadamente no tocante a taxa de ocupação nas diversas zonas definidas na referida Lei"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte ...

LEI:-

ARTIGO 1o:- A taxa de ocupação, na forma definida no artigo 7o, da Lei 255/82 pode ser de até 100%, em todas as zonas definidas na referida lei, nas partes das edificações destinadas a garagens ou abrigos de veículos auto-motores.

ARTIGO 2o:- A ocupação de 100% que trata o artigo 1o., somente será permitida quando os abrigos e garagens estiverem situados no subsolo da edificação.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Considera-se subsolo, para efeito de cumprimento da presente lei, a construção localizada abaixo do rés-do-chão, ou seja, abaixo do nível da rua, ou quando o piso do pavimento térreo estiver no máximo a 1.50 metros acima da via pública, que confrontar com o imóvel.

ARTIGO 3o:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

OVIDIO CARLOS MARTINS
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dezenove dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e cinco (19.09.1995)